

1 – DADOS CADASTRAIS				
PROJETO OSQUINDOTECA				
Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ			CNPJ: 10.471.314/0001-26	
Endereço: Rua do Comércio, 625 - Passagem de Mariana				
Cidade: Mariana				
Estado: Minas Gerais				
Telefone: (31)3557-5260				
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Op.: 003	Praça de Pagamento: Mariana
Nome do Responsável: JOSÉLIA ALVES			CPF 796.904.166-34	
C.I./Órgão Expedidor: M-5.058.749 SSP/MG	Cargo: PRESIDENTE	Função: PRESIDENTE		
Endereço Residencial: Rua Prefeito João Sampaio, 118, São Gonçalo			CEP 35420-000	
Município: Mariana		UF: MG	DDD/Celular: (31)98892-1118	
E-mail: jo.passagem@gmail.com			DDD/Telefone:	



2 – DESCRIÇÃO		
TÍTULO DO PROJETO	EXECUÇÃO	
PROGRAMA OSQUINDOTECA	INÍCIO	TÉRMINO
	09/2017	02/2018
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
<p>OBJETIVO GERAL: Realização e manutenção das atividades do Programa Osquindoteca – Clube Osquindô.</p> <p>Com o repasse do recurso do FIA, a Associação Clube Osquindô, objetiva potencializar e continuar promovendo o acesso democrático e qualitativo da leitura e do livro, como também, das demais atividades artísticas e culturais, cumprindo assim, sua finalidade precípua assumida na formalização de seu Estatuto Social.</p>		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>O <i>Programa Osquindoteca</i>, é permanente na Associação Clube Osquindô. A Osquindoteca – Biblioteca Comunitária da Passagem instalada em uma garagem no distrito de Passagem Mariana, atualmente possui cerca de 600 usuários cadastrados entre crianças, jovens e adultos e um acervo aproximadamente, de 9262 (nove mil duzentos e sessenta e dois) títulos procedentes de doações e premiações em editais, com uma média 150 usuários frequentadores mensais.</p> <p>Criada em 2009, tornou-se referência cultural para o distrito, onde crianças, adolescentes, jovens e adultos têm espaço para mergulhar no universo encantador dos livros, bem como participar de atividades artísticas e culturais. A Osquindoteca, busca viabilizar mudanças qualitativas capazes de ampliar oportunidades para as crianças, adolescentes, jovens e adultos do Distrito de Passagem de Mariana e da região através da leitura, criando acessibilidade cultural, educacional e social em um espaço de circulação de saberes. Hoje pertencemos a “Rede Loucos por Leitura”, na qual compartilhamos nossa expertise e trocamos experiências com outros 13 pontos de leitura (escolares e comunitários) espalhados pelo município. A Osquindoteca abre suas portas ao público visitante, às duas escolas: Estadual e Municipal de Passagem para realização das atividades: de terça-feira às sexta-feira, das 10:00h às 13:00h</p>		



(manhã) e das 15:00h às 18:00h (tarde).

A Osquindoteca foi idealizada para:

- Agir localmente contra o atraso e as várias formas de exclusão provenientes da deficiência na leitura e também, para promover o acesso às atividades artísticas e culturais, essenciais à formação humana e a construção da cidadania;
- Apresentar às crianças e adolescentes o Universo da leitura;
- Contribuir para que crianças e adolescentes de Passagem de Mariana e região tenham acesso qualitativo à cultura, a arte, ao lazer e ao brincar;
- Dar suporte técnico e físico às atividades pedagógicas das escolas: Municipal e Estadual;
- Dar suporte técnico e físico às atividades das instituições culturais de Passagem de Mariana.



CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

A Associação Clube Osquindô possui a seguinte equipe:

Diretora/Presidente: Josélia Alves (cargo sem remuneração);

Secretária: Andrea Márcia Amendoeira Cesário (cargo sem remuneração);

Tesoureira: Pâmela Oliveira Ibraim da Silva (cargo sem remuneração);

Coordenadora do Clube Osquindô: Gisele Alves (prestação de serviço)

Técnico de som: Fernandelli Sidney Costa Fernandes (contrato formal);

Produtora cultural: Débora Fernandes dos Santos (prestação de serviço);

Mediadoras de Leitura: Bianca Francine Baptista Furquini (prestação de Serviço);

Luiza Anselmo Ramos (prestação de serviço);

Comunicação institucional: Luciano Almeida (prestação de serviço);

Coordenadora da Osquindoteca: Águeda Maria Gomes dos Anjos (prestação de serviço).

Associação Clube Osquindô

Rua do Comércio, 625 – Passagem de Mariana, Mariana/MG.

(31)3557-5260 | producao@osquindo.com.br

CRONOGRAMA SEMESTRAL			
Osquindoteca	Unidade	Qtd	Início
Atendimento Osquindoteca	Hora	622	Set/17
Planejamento das Atividades	Hora	75	Set/17
Receita Diária	Semanal	47	Set/17
Oficinas	Quinzenal	14	Set/17
Tibum	Mensal	7	Set/17
Ateliê Escola Brincante	Semanal	54	Set/17
Visitas Osquindoteca	Agendamento prévio	De acordo com a demanda	Set/17
Baila Passagem	Semanal	25	Set/17
Informativo Clube Osquindô	Mensal	7	Set/17
Relatório de Atividades	Semestral	01	Set/17
Prestação de Contas	Semestral	01	Abr/18



54/25110

3 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – PLANO DE APLICAÇÃO						
Especificação	Indicador Físico					
	Unidade	Qtd.	Forma de pagamento	Valor Mensal	Valor Anual	
1	Operacional					
1.1	Coordenador Osquindoteca	Serviço	4	Mensal	R\$1.200,00	R\$4.800,00 ✓
1.2	Técnico	Salário	6	Mensal	R\$1.025,29	R\$6.151,74 ✓
1.3	Coordenação	Serviço	4	Mensal	R\$1.200,00	R\$4.800,00 ✓
1.4	GFIP	Tributo	6	Mensal	R\$92,66	R\$555,96 ✓
1.5	GPS	Tributo	6	Mensal	R\$362,73	R\$2.176,38 ✓
2	Comunicação					
2.1	Internet	Serviço	6	Mensal	R\$189,90	R\$1.139,40 ✓
3	Aquisição de Bens Permanente para a Instituição (necessários)					
3.1	Lente de máquina fotográfica profissional	Compra	1	Único	R\$2.000,00	R\$2.000,00
3.2	Placa de vídeo externa notebook GTX750 Ti	Compra	1	Único	R\$700,00	R\$700,00
3.3	Memória para Desktop 8 GB 1600Hz	Compra	1	Único	R\$340,00	R\$340,00
4	Material de papelaria					
	Insumos oficinas	Compra	1	Único	R\$400,00	R\$400,00 ✓
5	Total					
4.1	Total					R\$23.063,48

6 – RECURSO

	Descrição	Valor
6.1	Recurso solicitado ao FIA (em conformidade com o número de entidades inscritas no CMDCA de Mariana). Caso haja alguma alteração no valor de repasse, que este seja alterado.	R\$23.063,48

Mariana, 23 de agosto de 2017.



Gisele Alves

Coordenadora Associação Clube Osquindô.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2017

TERMO DE FOMENTO – TF que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ**, com sede na Rua do Comércio, nº 625, distrito de Passagem de Mariana, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.471.314/0001-26, neste ato representado por seu Presidente Josélia Alves, portadora do CPF nº 796.904.166-34 e RG nº M-5.058.749, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.120, de 27/12/2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 5587/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** para contribuir com a instituição para desenvolvimento de projeto social denominado “**OSQUINDOTECA**”, destinado a crianças, adolescentes e adultos, visando o fortalecimento e continuidade à promoção do acesso qualitativo à leitura, por meio de repasse pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (**FMDCA**) dentro do programa de promoção de projetos sociais – **FIA**, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA** por meio do (a) funcionário (a) **JULIANO MAGNO BARBOSA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 067.001.466-40, designado (a) como **GESTOR (A)** do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**, juntamente com a Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, designados como **FISCAIS**.

§ 3º - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei nº 13.019, de 2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II – DO PROPONENTE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;

Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência das propriedades deles à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA na hipótese de sua extinção;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:

Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tontas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de 25 de outubro de 2017 e terá duração até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de R\$ 23.864,40 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA, na dotação orçamentária nº 0803.08.243.0009.0.097-335041 1200 ficha 836, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL – Agência 1701 – Conta Corrente 685-6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA deverá considerar ainda em sua análise, o relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo Único - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Juliano Márcio Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 25 de outubro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania

Juliano Magno Barbosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania


Josélia Alves
Presidente do CLUBE OSQUINDÔ
PROPONENTE

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO 011/2017

PRIMEIRO Aditivo ao Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ**, com sede na Rua do Comércio, nº 625, distrito de Passagem de Mariana, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.471.314/0001-26, neste ato representado por sua Presidente Josélia Alves, portadora do CPF nº 796.904.166-34 e RG nº M-5.058.749, *RESOLVEM*, firmar o presente aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 011/2017, com fundamento no Art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo do Termo de Fomento nº 011/2017, estendendo-se sua vigência para o período de 31 de dezembro de 2017 a 30 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 30 de novembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

Juliano Magno Barbosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania

Josélia Alves
Presidente do CLUBE OSQUINDÔ
PROPONENTE

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO 011/2017

SEGUNDO Aditivo ao Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ**, com sede na Rua do Comércio, nº 625, distrito de Passagem de Mariana, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.471.314/0001-26, neste ato representado por sua Presidente Josélia Alves, portadora do CPF nº 796.904.166-34 e RG nº M-5.058.749, **RESOLVEM**, firmar o presente aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 011/2017, com fundamento no Art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo do Termo de Fomento nº 011/2017, estendendo-se sua vigência para o período de 30 de março de 2018 a 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 28 de março de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

Juliano Magno Barbosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania

Josélia Alves
Presidente do CLUBE OSQUINDÔ
PROPONENTE

Testemunhas: 1. _____

2. _____



Mariana, 27 de Novembro de 2018

Parecer Termo de Fomento 012/2017

Eu, Juliano Magno Barbosa, designado gestor do Termo de Fomento 011/2017, celebrado entre o município de Mariana e a Associação Clube Osquindô, declaro que acompanhei a execução físico/financeira do objeto da parceria e que a mesma encontra-se em conformidade com o plano de ação apresentado pela entidade. Declaro ainda que os resultados alcançam os objetivos propostos.

Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania

Juliano Magno Barbosa
Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Dois de Outubro, 210. Vila Maquiné. Mariana – MG – 35420-000
e-mail: conselhomunicipaldacrianca@gmail.com
Tel. (31)3558.2585



O CMDCA, no uso de suas atribuições declara para os devidos fins que acompanhou a execução do objeto da parceria realizada entre o Município de Mariana e a Associação Clube Osquindô, através do Termo de Fomento 011/2017.

Mariana, 28 de outubro de 2018.

Rachel Venuto Fortini
Secretária Executiva - CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Lei nº 1.279/1997



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ Termo de Fomento – 011/2017 R\$ 23,864,40

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ**, com sede na Rua do Comércio, nº 625, distrito de Passagem de Mariana, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.471.314/0001-26, neste ato representado por seu Presidente Josélia Alves, portadora do CPF nº 796.904.166-34 e RG nº M-5.058.749, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO:

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para contribuir com a instituição para desenvolvimento de projeto social denominado “OSQUINDOTECA”, destinado a crianças, adolescentes e adultos, visando o fortalecimento e continuidade à promoção do acesso qualitativo à leitura, por meio de repasse pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) dentro do programa de promoção de projetos sociais – FIA, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

A respectiva prestação de Contas está fundamentada no Art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que preceitua:

“Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º omissis

§ 2º omissis

§ 3º *As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:*



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública; (...)

Bem como na Instrução Normativa 08/2003 do TCMG, que cria mecanismos de controle da aplicação dos recursos públicos repassados às entidades que integram o Terceiro Setor da economia, por meio de fixação de prazos de remessa e do elenco de documentos que evidenciam os trâmites dos processos. Abrangendo desde a fase de planejamento e escolha das beneficiárias até a comprovação dos gastos.

CONCLUSÃO:

A Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS** referente ao Convênio 011/2017 no valor de R\$ 23.864,40 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

A Associação realizou as despesas um total de R\$ 23.089,36 (vinte e três mil, oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme planilha.

A Associação apresentou a documentação comprovando as despesas realizadas. Somos pela aprovação.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimento.

É o parecer

Mariana, 02 de janeiro de 2019.


Elaine Cristina de Osmar
Agente de Controle Interno


Rodrigo Gomes Ferreira
Controlador Municipal

15/01/2019

